

TERMO ADITIVO 2009/2010

PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, que entre si celebram de um lado o **SIALPAR - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ n.º 79.867.545/0001-50, sob Código Sindical 001.154.882.84-2 e **SIAPAR - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ n.º 84.783.885/0001-32, sob Código Sindical 001.154.882.70-2, ambos representados pelo seu Presidente **Sr. Anísio Tormena**, inscrito no CPF sob n.º 138.875.309-00, e de outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL** CNPJ: 78.636.222/0001-92, Cód. Entidade: 008.512.87751-9, Presidente **João Batista da Silva** CPF: 434.543.729-68 , **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA - SINCVRAAP** CNPJ: 81.878.845/0001-86, Cód. Entidade: 008.512.03981-5, Presidente **Laudecir Pitta Mourinho** CPF: 687.279.259-00, **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE MARINGÁ - SINTTROMAR** CNPJ: 79.147.450/0001-61, Cód. Entidade: 008.512.88229-6, Presidente **Ronaldo José da Silva** CPF: 240.343.209-15 e **SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES RODOVIÁRIOS E ANEXO DE UMUARAMA - SINTRAU** CNPJ: 80.891.708/0001-19, Cód. Entidade: 008.241.88354-2, Presidente da Junta Governativa: **Hailton Gonçalves**, CPF: 019.715.599-54, nos termos do Artigo 611, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho mediante as seguintes cláusulas:

As entidades sindicais identificadas e qualificadas neste instrumento normativo, representadas por seus presidentes, firmam o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010**, homologada e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego no 04/06/2008, sobre o n.º 46212007439/2008-43, para o fim de alterar as cláusulas econômicas da norma coletiva em vigor, que, no período de 01/05/2009 a 30/04/2010, passam a ter a redação fixada no presente instrumento. Assim, as cláusulas **3^a** (categorias abrangidas) **4^a** (salário normativo), **5^a** (correção salarial) **35º** (contribuição de solidariedade), da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2010, passam a vigorar com a seguinte redação.

03 - CATEGORIAS ABRANGIDAS: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria profissional dos trabalhadores em transportes rodoviários empregados nas indústrias de fabricação de álcool e açúcar estabelecidas nos municípios de Alvorada do Sul, Arapongas, Aricanduvas, Arapoti, Assaí, Andirá, Abatiá, Bela Vista do Paraiso, Barra do Jacaré, Bandeirantes, Cambé, Carlópolis, Cambará, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Conselheiro Mayrink, Curiúva, Colorado, Centenário do Sul, Cafeara, Florestópolis, Guaraci, Ibaiti, Ibirapuã, Itambaracá, Itaguajé, Joaquim Távora, Jacarezinho, Jundiaí do Sul, Jaboti, Japira, Jataizinho, Jaguapitã, Luponópolis, Leópolis, Londrina, Marimbondo, Miraselva, Nossa Senhora das Graças, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nossa Senhora Aparecida, Primeiro de Maio, Pinhalão, Paranají, Porecatu, Quatiguá, Rolândia, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rancho Alegre, Sabáudia, Santa Mariana, São José da Boa Vista, Santana do Itararé, Siqueira Campos, Salto do Itararé, São Sebastião, São João do Pontal, Sertaneja, Sertanópolis, Santa Amélia, Santo Antonio da Platina, Santo Antonio do Paraiso, Santa Cecilia do Pavão, São Jerônimo da Serra, Sapopema, São Sebastião da Amoreira, Santo Inácio, Santa Inês, Três Corações, Tomazina, Tapoara, Wenceslau Bráz e Figueira (base territorial de Londrina); Arapoã, Ariranha do Ivaí, Astorga, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruz Maltina, Faxinal, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardeli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São Jorge do Ivaí, Ubá do Sul (base territorial de Apucarana); Barbosa Ferraz, Araruna, Peabiru, Quinta do Sol, Fênix, São Pedro do Ivaí, Terra Boa, Engenheiro Beltrão, Jussara, Ivatuba, Doutor Camargo, Floresta, Itambé, Bom Sucesso,

Jandaia do Sul, Marialva, Mandaguari, São Jorge do Ivaí, Ourizona, Presidente Castelo Branco, Paiçandu, Cianorte, Mandaguaçu Nova Esperança, Alto Paraná, Paranavaí, Sarandi, Amaporã, Cidade Gaúcha, Diamante do Norte, Japurá, Guairaça, Nova Aliança do Ivaí, Mirador, Nova Londrina, Planaltina do Paraná, Paraíso do Norte, São Carlos do Ivaí, Terra Rica, Tamboara, Rondon e Munhoz de Melo (base territorial de Maringá); Campo Mourão (base territorial de Campo Mourão); Umuarama, Altônia, Alto Piquiri, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Guaíra, Icaraíma, Iporã, Janeópolis, Loanda, Maria Helena, Mariluz, Moreira Sales, Nova Olimpia, Paraná do Oeste, Pérola, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Izabel do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Pedro do Paraná, Tapejara Tuneiras do Oeste e Xambrê (base territorial de Umuarama).

04 - SALÁRIO NORMATIVO: O salário normativo, a partir de **01/05/2009**, da categoria profissional dos trabalhadores em transportes rodoviários empregados nas indústrias de álcool e açúcar do Estado do Paraná, é de **R\$750,00** (setecentos e cinquenta reais), e, a partir de **01/01/2010**, será de **R\$780,00** (setecentos e oitenta reais).

05 - CORREÇÃO SALARIAL: Os salários dos empregados da categoria profissional acordante, serão corrigidos a partir de 1º de maio de 2009, com o percentual de **5,83%** (**cinco vírgula oitenta e três por cento**), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2009.

35 - CONTRIBUIÇÃO DE SALIDARIEDADE SINDICAL: As cláusulas econômicas constantes das Convenções Coletivas de Trabalho anteriores a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajuste salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, **associados ou não dos sindicatos signatários deste Instrumento Coletivo**. Assim, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, as empresas contribuirão mensalmente, sem desconto nos salários dos empregados, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas recolherão aos sindicatos profissionais obreiros, a título de contribuição de solidariedade sindical, com a quantia equivalente a 1% (um por cento) do total do salário-base recebido pelos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, que deverão ser recolhidos mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada nas assembleias gerais da categoria profissional realizadas no mês de novembro de 2008, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente das entidades sindicais profissionais, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas das entidades e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação nas bases territoriais dos sindicatos profissionais.

PARÁGRAFO QUARTO: Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional e em serviços assistenciais das entidades sindicais profissionais.

PARÁGRAFO QUINTO: Em observação a Convenção 98 (noventa e oito) da OIT (Organização Internacional do Trabalho), nenhuma interferência ou intervenção das empresas será admitida nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.



PARÁGRAFO SEXTO: Os sindicatos profissionais encaminharão, com a necessária antecedência, as guias de compensação bancária destinadas aos recolhimentos referidos na cláusula, cabendo às EMPRESAS procederem ao recolhimento e remeterem a relação de empregados **associados e não associados dos sindicatos**, que originou o valor recolhido, cujos recolhimentos deverão ser realizados, conforme as datas já estabelecidas, com detalhamento do nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

Por assim haverem convencionado, assinam esta, em 9 (nove) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositadas para fins de registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Paraná de conformidade com o estabelecido pelo Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Maringá, 08 de julho de 2009.

Anísio Tormena
Sindicato da Indústria de Fabricação de Álcool do Estado do Paraná.
CNPJ: 79.867.545/0001-50 Cód. Entidade: 001.154.882.84-2
Presidente: **Anísio Tormena** CPF: 138.875.309-00

Anísio Tormena
Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado do Paraná.
CNPJ: 84.783.885/0001-32 Cód. Entidade: 001.154.882.70-2
Presidente: **Anísio Tormena** CPF: 138.875.309-00

João Batista da Silva
Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina - SINPTROL.
CNPJ: 78.636.222/0001-92 Cód. Entidade: 008.512.87751-9
Presidente: **João Batista da Silva** CPF: 434.543.729-68

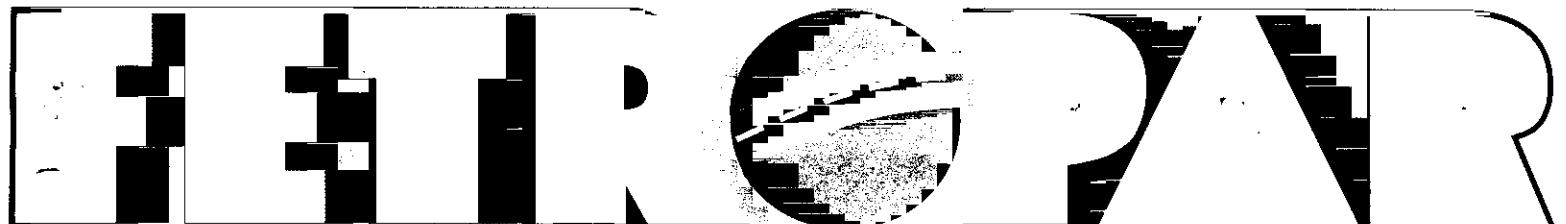
Laudecir Pitta Mourinho
Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Apucarana - SINCVRAAP.
CNPJ: 81.878.845/0001-86 Cód. Entidade: 008.512.03981-5
Presidente: **Laudecir Pitta Mourinho** CPF: 687.279.259-00

Ronaldo José da Silva
Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas, Passageiros Urbanos, Motoristas, Cobradores de Linhas Intermunicipal, Interestadual e de Turismo de Maringá - SINTTROMAR.
CNPJ: 79.147.450/0001-61 Cód. Entidade: 008.512.88229-6
Presidente: **Ronaldo José da Silva** CPF: 240.343.209-15

Hailton Gonçalves
Sindicato dos Trabalhadores e Condutores Rodoviários e Anexo de Umuarama - SINTRAU.
CNPJ: 80.891.708/0001-19 Cód. Entidade: 008.241.88354-2
Presidente da Junta Governativa: **Hailton Gonçalves**, CPF: 019.715.599-54

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ
Nos termos do art. 614 da CLT, o presente instrumento administrativo foi recebido para fins de assinatura, não tendo sido apresentado o mérito.
Curitiba, 29 de Julho de 2009.

Vera Lucia Ferreira de Souza - Matr. 1163766
Serviço de Intendente do Trabalhador/PR
Y6212-A0963/2009-73



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 29 de julho de 2009

ILMO. SR. ALVYR PEREIRA DE LIMA JUNIOR
M.D. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

DRT/CURITIBA-PR

A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVA DA FETROPAR através de seu membro, ao final assinado, nos termos do artigo 5º. Inc. XXXIV alínea "a" da Constituição Federal e do Artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, vem requerer, para fins de registro e arquivo, o depósito de 01 (uma) via do Termo Aditivo 2009/2010, com vigência a partir de 01 de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, firmada em 08 de junho de 2009, de um lado representando os trabalhadores SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - **SINTTROL**, CNPJ: 78.636.222/0001-92, Código entidade: 008.512.87751-9, Presidente: João Batista da Silva, CPF: 434.543.729-68, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA - **SINCVRAAP** - CNPJ: 81.878.845/0001-86, Código entidade: 008.512.03981-5, Presidente: Laudecir Pitta Mourinho, CPF: 687.279.259-00, SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - **SINTTROMAR**, CNPJ: 09.147.450/0001-61, Código entidade: 008.512.88229-6, Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15, SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA **SINTRAU** - CNPJ: 80.891.708/0001-19, Código entidade: 008.241.88354-2, Presidente da Junta Governativa: Hailton Gonçalves - CPF: 019.715.599-54 e de outro lado o SINDICATO DA INDUSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ALCOOL DO ESTADO DO PARANÁ - **SIALPAR** - CNPJ: 79.867.545/0001-50, Código entidade: 001.154.882.84-2 e SINDICATO DA INDUSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DO PARANÁ - **SIAPAR** - CNPJ: 84.783.885/0001-32, Código entidade: 001.154.882.70.2, ambos representado pelo seu Presidente Sr. Anísio Tormena, CPF: 138.875.309-00. Outrossim aditivando a CCT registrada sobre o nº 46212007439/2008-43 em 04/06/2008.

NUDPRO/DRT-PR
46212.010963/2009-73
/
/2009

Termos em que,
Pede deferimento.

JOSÉ APARECIDO PALETTOS
P/Comissão de Negociações

DUAS DECADAS EM DEFESA DO TRABALHADOR



Av. Getúlio Vargas, 4563 - Vila Isabel - Curitiba - PR - 80240-041 - Fone/Fax (41) 3244 2523
www.fetropar.org.br fetropar@fetropar.org.br CNPJ: 81.455.248/0001-49

